



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 De 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 8.331, DE 8 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZOU OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA POR CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE AÇUDE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

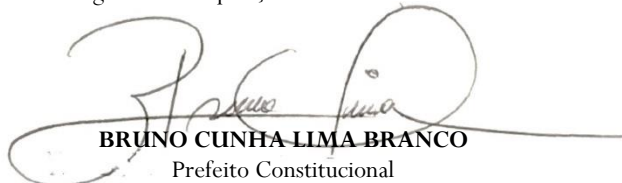
Art. 1º Os Arts. 1º e 2º da Lei n.º 8.331, de 08 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB, com a garantia da União, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com específica destinação de fazer face a investimentos em pavimentação de ruas em paralelepípedo, bem como no Parque do Açude Novo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do §4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.359 De 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO BASEADO NA PORTARIA N.º 2.979/MS/GM/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande/PB, em substituição ao incentivo financeiro "PMAQ-AB", o Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria n.º 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que criou o Programa PREVINE BRASIL, que alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base nas decisões tripartites, estabelece-se um modelo de financiamento de custeio para a APS, com o objetivo de estruturar o modelo de financiamento da APS para induzir ao acesso aos serviços, à cobertura efetiva de APS e o aumento da qualidade da assistência, com foco no resultado alcançado dos indicadores de saúde e no atendimento às necessidades de saúde das pessoas.

§ 1º O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada à vigência do Programa PREVINE BRASIL e ao seu respectivo repasse, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde em face da extinção do referido Programa.

§ 2º A avaliação dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como, a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final através do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e/ou futuras portarias publicadas pelo Ministério da Saúde referente ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Campina Grande/PB pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro Variável por desempenho para todos os servidores que contribuam para o alcance dos indicadores (da assistência) na Atenção Primária à Saúde - APS - e 40% (quarenta por cento) para os profissionais da Gestão envolvidos diretamente no alcance dos indicadores, esse montante também se destinará as despesas de custeio com vistas a melhorar o acesso e qualidade dos serviços de saúde (estruturação física, aquisição de bens e insumos), esse recurso será pago aos servidores acima elencados em até 60 dias subsequentes a competência do repasse federal.

Art. 4º A Remuneração por Desempenho tem as seguintes finalidades:

I - Motivar a participação dos profissionais de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de

acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados atingido no âmbito municipal;

II - Legitimar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, subsidiando as prioridades e programações das ações que visam melhorias na qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir a transparência, efetividade e operacionalização das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo monitoramento, avaliação e acompanhamento de suas ações e resultados pelo Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, e a sociedade em geral.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será devido aos servidores efetivos e/ou contratados em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária (Equipe de Saúde Prisional, Consultório na Rua, Saúde na Hora e EAP - Equipes de Atenção Primária), que atuam diretamente nas ações de saúde no nível primário de Saúde do Município.

§ 1º Não terá direito por quadrimestre ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os servidores:

I - Em gozo de licença prêmio;

II - Em gozo de licença sem vencimento;

III - Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 14 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 05 dias) recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

IV - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

V - Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

VI - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área específica da sua atuação e que ultrapassem o período de 07 dias, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

VIII - Servidor com Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

IX - Servidor com Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

X - Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou classista;

XI - Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro/incentivo por desempenho do Previne Brasil, o valor do mesmo será revertido aos demais profissionais de saúde da mesma equipe.

§ 2º Deixará de receber por quadrimestre o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho o servidor que:

I - Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar, tendo assegurado ao servidor a ampla defesa de acordo com a legislação vigente;

II - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;

III - Integrar o Programa "Mais Médicos" ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou União;

IV - Os Agentes Comunitários de Saúde que não cumprirem acima de 60% das visitas domiciliares mensalmente e de acordo com os indicadores preconizados pela portaria do PREVINE BRASIL, contemplando os grupos prioritários;

V - Os Agentes Comunitários de Saúde que não apresentarem cadastro de no mínimo de 60% de sua área de abrangência;

VI - Afastamento para exercício de Cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade por quadrimestre.

Art. 6º Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata esta Lei, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria n.º 2.979/2019/GM/MS e Portaria n.º 3.222/2019/GM/MS, será distribuído da seguinte forma:

I - Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, conforme o alcance dos indicadores, levando em consideração o Índice Sintético Final (ISF) que é o resultado do cálculo do desempenho da consolidação dos indicadores previstos, sendo aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes;

II - Os níveis de escolaridade dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Atenção Primária à Saúde, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados, bolsistas -residentes -, prestadores de serviços caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do ciclo e empenhada no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, da seguinte forma:

- a) Nível superior (50%);
- b) Nível médio (30%);
- c) Nível fundamental (20%).

III - No caso da categoria profissional vinculado a mais de uma equipe de saúde, conforme comprovado pelo SCNES o mesmo receberá o Incentivo Financeiro Variável por desempenho na equipe de maior pontuação;

IV - No caso de servidor afastado ou transferido de equipe, o mesmo passará a ser avaliado pelo cumprimento de indicadores na equipe de destino no quadrimestre em vigência;

V - O teto de Incentivo Financeiro Variável para os apoiadores da gestão da Atenção Básica dedicados diretamente no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, dependendo dos níveis de gestão: diretoria, gerência, coordenação, apoio técnico e apoio logístico (motorista e motoboy), e de acordo como nível de escolaridade no cargo que exerce;

VI - Esta Lei regulamenta os recursos disponibilizados quadrimestralmente, independente do mês ou período, através das regulamentações do Programa PREVINE BRASIL;

VII - Profissionais que terão direito a receber o Incentivo Financeiro:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Técnico de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem;
- d) Cirurgião Dentista;
- e) Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal;
- f) Agente Comunitário de Saúde;
- g) Assistente Social;
- h) Farmacêutico;
- i) Técnico de Farmácia/Auxiliar de Farmácia;
- j) Recepcionista;
- k) Porteiro;
- l) Auxiliar de Serviços Gerais.

VIII - Trabalhadores da Gestão que terão direito a receber o incentivo financeiro:

- a) Diretor de Atenção à Saúde;
- b) Gerência de Atenção Básica;
- c) Gerentes Distritais;
- d) Gerentes do Programa Saúde na Hora;
- e) Coordenação de Saúde da Criança;
- f) Coordenação de Saúde da Mulher;
- g) Coordenação de Saúde do Homem;
- h) Coordenação de Doenças Crônicas;
- i) Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE;
- j) Coordenação de Saúde Bucal;
- k) Coordenação da Rede Cegonha;
- l) Coordenação de Imunização;
- m) Coordenação de Educação em Saúde;
- n) Coordenação de Programas Estratégicos;
- o) Coordenação de Saúde Prisional;
- p) Coordenação do Consultório na Rua (Enfermeira, Psicólogo e Técnico de Enfermagem);
- q) Coordenação do Idoso;
- r) Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- s) Coordenação de Saúde Mental;
- t) Coordenação de Tabagismo;
- u) Coordenação de CNES - APS;
- v) Apoiadores Institucionais.

IX - Todo o valor destinado às despesas de custeio para melhoria do acesso e qualidade dos serviços na Atenção Primária a Saúde - APS, serão expostos em relatórios anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	K.C.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 09.251.627/0001-90
ENDEREÇO	R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88. B. PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA-SP, CEP 16075-370
TELEFONE/EMAIL	(18) 36212782 - EMAIL: KCR@KCREQUIPAMENTOS.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	BALANÇA DE PLATAFORMA - balança tipo digital, plataforma para piso; para pesagem de hortifrutis; capacidade 100kg/20g; ideal para áreas de recebimento; controle interno de mercadorias; fácil higienização; não enferruja; Certificado pelo INMETRO. Marca: LIDER.	UND	25	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS RIBEIRA JÚNIOR
K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 – B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado

local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 11.094.173/0001-32
ENDEREÇO	R VICENTE SOARES DA COSTA, Nº 132 A, BAIRRO JARDIM PRIMAVEIRA, SÃO PAULO SP, CEP 02755-000
TELEFONE/EMAIL	(11) 3932-3186 - EMAIL: OFFICEDOBRASIL@UOL.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	RICARDO SANTOS OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Capacidade para 8 litros. Corpo e copo confeccionado em inox. Potência do motor: 1/2 HP – 600w – 60 HZ. Rotação: 3500 rpm. Alimentação: bivolt. Baixo consumo de energia. Dimensões da máquina: (a x l x p): 730mm x 270mm x 226mm. Peso aproximado: 10,2 kg. Certificado pelo INMETRO. Marca: JLColombo.	UND	200	R\$ 740,00	R\$ 148.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
--------------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao

ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento)

sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

RICARDO SANTOS OLIVEIRA
Office do Brasil Importação e Exportação Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	TKL COMERCIAL EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 14.724.532/0001-86
ENDEREÇO	Avenida 85, número 1760, Quadra G20, Loe 11E, sala 19, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, Goiana-GO, Setor Marista.
TELEFONE/EMAIL	(62) 3877-5512 e (62) 98291-1111 - EMAIL: tkhaven@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	THIAGO CARDOSO MACHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	FERRO DE PASSAR À seco, com potência de 1200 watts. Possui base em alumínio, seletor para escolha do tipo de tecido, protetor de segurança térmico que protege o ferro contra super aquecimento. Cabo elétrico medindo 1 metro. Dimensões aproximadas: largura 11 cm x altura 11 cm, profundidade 25 cm. Peso aproximado: 614g. Alimentação: 220 volts. Certificado pelo INMETRO. Marca: CELLINI	UND	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
VALOR TOTAL	R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

THIAGO CARDOSO MACHADO

TKL Comercial EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das

obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 19.918.905/0001-73
ENDEREÇO	R BRUNO MAIA DE MELO, Nº 81, MANGABEIRA, CEP 58059-132, JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE/EMAIL	(83) 98660-6164/ 99656-6164/4141-6164 - EMAIL: tb.jp@hotmail.com / tbcomercioeservicos@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BALANÇA DE PESO CORPORAL -balança tipo digital, para pesagem do peso corporal; capacidade para pesar até 150kg; plataforma de vidro fino, temperado; alimentação por bateria Certificado pelo INMETRO. Marca: MULTILASER.	UND	23	R\$ 81,88	R\$ 1.883,24
VALOR TOTAL	R\$ 1.883,24 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso

oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque- ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA-ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.697.784/0001-78

ENDEREÇO	R ADÃO RIBEIRO. Nº 51, JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE), SÃO PAULO-SP, CEP 02.755-070
TELEFONE/EMAIL	(11) 3932-1604 - EMAIL: SALES@GENAUBRASIL.NET
NOME DO SIGNATÁRIO	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	VENTILADOR DE PAREDE - Ventilador de parede, 60 cm de diâmetro, com chave de controle deslizante de velocidade. Motor de 200W, hélices em plástico de engenharia, oscilação horizontal, regulagem de inclinação manual, pintura eletrostática. Bivolt seletivo Certificado pelo INMETRO. Marca: Ventisol	UND	400	R\$ 240,54	R\$ 96.216,00
VALOR TOTAL	R\$ 96.216,00 (noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Maria Consuelo Soares da Mata- ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 – F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 36.516.584/0001-08
ENDEREÇO	AV SÃO JOSÉ, Nº 181, SALA 02, CEP 06.283-120, BAIRRO AYROSA, OSASCO-SP
TELEFONE/EMAIL	(11) 2620-3840 - EMAIL: GUSTAVOFREITAS08@HOTMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	GUSTAVO DE FREITAS MORAES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	TERMOMÊTRO MEDIDOR DE TEMPERATURA INFRAVERMELHO, Termômetro Digital -50° a 380°, termômetro digital infravermelho industrial sem contato medidor de temperatura Recursos: Ponteiro laser ir para alvo preciso Operação simples de um mão Lcd com luz traseira Interruptor liga / desliga Indicação da bateria fraca Sistema de luz traseira em led para operação sob pó ou iluminação Conversão de unidade de temperatura c / f (celsius / fahrenheit) Desligamento automático em 7 segundos sem qualquer operação Mantenha exibição, função de escaneamento Especificações: Faixa de medição: - 50 ° c ~ 380 ° c (-58 ° f ~ 716 ° f) Precisão: -50 ° c ~ 0 ° c (± 3 ° c), 0 ° c ~ 380 ° c (± 1,5%) Reprodução: 1 ° c ou 1% de leitura Resolução: 0,1 ° c ou 0,1 ° f Tempo de resposta: 500msec, resposta de 95% Emissividade: 0,95 presente Distância para rastreamento de ponto: 12: 1 Resposta espectral: 8 ~ 14mc Temperatura de armazenamento: -20 ° c ~ 60 ° c (-4 ° f ~ 140 ° f) Temperatura de operação: 0 ° c ~ 40 ° c (32 ° f ~ 104 ° f) Umidade de operação: 10-95% rh não condensação, até 30 ° c (86 ° f) 2 x pilhas aaa 1.5v (incluídas) garantia de 12 meses. Marca: ANXIN	UND	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUSTAVO DE FREITAS MORAES
New Power Import LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - G

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da

Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
--------------	------------------------------

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 36.521.392/0001-81
ENDEREÇO	R CARLOS CHAGAS, Nº 413, SEDE, CONTA DINHEIRO, LAGES/SC, CEP 88520-275	
TELEFONE/EMAIL	(49) 99132-9784 - EMAIL: LICITACAO@GOVENDASONLINE.COM.BR	
NOME DO SIGNATÁRIO	GUSTAVO OLIVEIRA	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	ESPREMEDOR DE SUCO Corpo confeccionado em aço inoxidável, tampa, caçamba e copo em polipropileno, jogo de carambola em poliestireno. Rotação: 3.500rpm. Frequência: 50/60 HZ. Motor: 250w. Alimentação: BIVOLT. Tamanho: 28cm de altura. Peso aproximado: 3,5 kg. Produção estimada: 60 litros por hora. Certificado pelo INMETRO. Marca: Dikang.	UND	100	R\$ 232,81	R\$ 23.281,00
VALOR TOTAL	R\$ 23.281,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e um real).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUSTAVO OLIVEIRA
Go Vendas Eletrônicas EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - H

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou

Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL FLEX EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 41.819.055/0001-05
ENDEREÇO	R 93, Nº 297, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.083-120
TELEFONE/EMAIL	(62) 982545532 - EMAIL: FLEX.VENDAS@OUTLOOK.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs. Ciclo frio, 4 velocidades, eficiência energética classe a, modo de operação automático que aciona a temperatura pré-programada pelo usuário, para resfriar um ambiente de até 20 m², tripla filtragem (ultra filter que retém 99% das bactérias, filtro de carvão aditivado que reduz os odores do ambiente e filtro de nylon que retém partículas de poeira); compressor rotativo; saída de ar vertical que permite que a instalação seja feita em lugares com menos espaço útil; chassi inoxidável que garante um grau de proteção maior contra chuvas e ventos fortes; vazão de ar 600 (m³/h); recirculação de ar; frequência 60hz; alimentação 220 volts; consumo aproximado de energia 1085 kw - 0,53 standby. Liberação de gás que não afeta a camada de ozônio (r41); display digital com fácil visualização da função selecionada. Chassi e gabinete: polímeros de motor elétrico, polímero, cobre, aço evaporador, tubos e cobre com aletas de alumínio. Certificado pelo INMETRO. Peso aproximado 9,5kg. Tamanho aproximado: (l x a x p): 44,6 x 55,1 x	UND	350	R\$ 1.538,76	R\$ 538.566,00

	44,6 cm. compacto, leve e fácil de instalar. garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO. Marca: AGRATTO.				
VALOR TOTAL	R\$ 538.566,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO
Comercial Flex Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - I

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba,

inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA

ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 44.532.872/0001-76
ENDEREÇO	AV DA INTEGRAÇÃO, Nº 712, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82.840-290
TELEFONE/EMAIL	(41) 88471991 - EMAIL: FISCAL@LOPESSERVIÇOSADM.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	SONIA MARIA LUCINO DE QUADROS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	TERMOMÉTRO MEDIDOR DE TEMPERATURA INFRATERMOMÉTRO, TIPO LASER DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA-50 A 380 °C, APLICAÇÃO EFETUAR MEDIÇÕES EM LUGARES DE DIFÍCIL ALCANCE, ELEMENTO EXPANSÃO INFRATERMOMÉTRO, MATERIAL PLÁSTICO E AÇO INOX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIRA LASER CLASSE II; DISTÂNCIA DO FOCO DE 50:1, PRECISÃO +/- 1 °C, ALIMENTAÇÃO BATERIA/ PILHA. Marca: Dikang	UND	200	R\$ 131,62	R\$ 26.324,00
21	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO. Marca: K9 Pró	UND	200	R\$ 898,92	R\$ 179.784,00
VALOR TOTAL	R\$ 206.108,00(Duzentos e seis mil, cento e oito reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SONIA MARIA LUCINO DE QUADROS
Maria Gold Licitação e Cobrança LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - J

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado

local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	REPREMIG- REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 65.149.197/0002-51	
ENDEREÇO	RODOVIA ES-010, Nº 4255 A, SALA 05, CHÁCARA 274 A , BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, CEP 29.164-140, SERRA-ES		
TELEFONE/EMAIL	(31) 3047 4990 - EMAIL: REPREMIG@REPREMIG.COM.BR		
NOME DO SIGNATÁRIO	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	TELEVISOR – Televisor de 50 polegadas. Características: Smart tv, hd/led ou superior, conexões usb, entrada de rede e hdmi, conexão wi-fi e conversor digital integrados. Alta Definição. Voltagem: 220v ou Bivolt. Cor: Preto. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, Certificado pelo INMETRO.	UND	300	R\$ 2.475,00	R\$ 742.500,00

	Marca: PHILIPS.				
VALOR TOTAL	R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 016/2022**, cujo **OBJETO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 (SRP), QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA**, em favor da Empresa **C DA SILVA GRANGEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **13.895.847/0001-23**, no valor de **R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais)**, com fundamento no Art. 15, §3º da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013 (com

alterações do Decreto nº. 8.250/2014) e do Decreto Municipal nº. 4444/2020, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de maio de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.04.011/2022.
PARTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E VALE DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA - EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS DESDE A PUBLICAÇÃO DESTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022-B, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E CARLOS EMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2022.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANULAÇÃO DE CONTRATO

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 2.06.063/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** TORNA NULO O CONTRATO Nº 2.06.063/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, PÁGINA 19, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.089/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A AGS

COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 487.598,51 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAILSON QUEIROZ DINIZ. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.097/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GTA COMERCIO VAREJISTA LTDA – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** 258.320,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2037 / 12 365 1009 2038 | 3390.30 | 15001000 / 15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E THIAGO ALVES LOPES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.008.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.659,42 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSIDERADA DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021/STTP. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 126 1026 2063 | 3390.30 / 4490.52 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E LUCIANE DA SILVA RÊGO DE SANTANA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretária de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.010.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E LVM COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 10.480,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSIDERADA DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021/STTP. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 126 1026 2063 | 3390.30 / 4490.52 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E ITALO GOES FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretária de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.011.2022.
PARTES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ANDERSON SOARES DE SOUZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.444,75 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSIDERADA DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021/STTP. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 126 1026 2063 | 3390.30 / 4490.52 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E ANDERSON SOARES DE SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretário de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.013.2022.
PARTES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOURACOM COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 34.865,00 (TRINTA QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSIDERADA DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021/STTP. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 126 1026 2063 | 3390.30 / 4490.52 | 15001000.

SIGNATÁRIOS: FÉLIX ARAÚJO NETO E HUGO SOARES DE MOURA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE MAIO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16470/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Np Tecnologia E Gestão De Dados Ltda. **Objeto:** Contratação Dos Serviços Adicionais De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Pesquisa De Preços Em Banco De Dados Atualizado (Banco De Preços) Para A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 9.875,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16194/2022. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rudimar Barbosa Dos Reis.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16493/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Inteligencia Comercio De Equipamentos E Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição De Mobiliários Para Atender Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 29.265,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação:** Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16003/2022. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034 / 10.301.1015.1033. **Elemento Da Despesa:** 4490.52 **Fonte De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Glauber Silva Queiroga De Sousa.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16487/2022	16.183/2022	R\$ 324.000,00	Bruna Silva de Oliveira

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16470/2022/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Np Tecnologia E Gestão De Dados Ltda. Objeto: Contratação Dos Serviços Adicionais De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Pesquisa De Preços Em Banco De Dados Atualizado (Banco De Preços) Para A Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 9.875,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16194/2022. Funcional Programática: 10.122.2001.2124. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Gilney Silva Porto E Rudimar Barbosa Dos Reis.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16493/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Inteligencia Comercio De Equipamentos E Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição De Mobiliários Para Atender Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 29.265,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2022. **Fundamentação:** Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16003/2022. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034 / 10.301.1015.1033. **Elemento Da Despesa:** 4490.52 **Fonte De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Glauber Silva Queiroga De Sousa.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16487/2022	16.183/2022	R\$ 324.000,00	Bruna Silva de Oliveira

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16259/2020/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade Nº. 16184/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Fundação Pedro Américo. Objeto Contratual: Contratualização De: “Serviços Ambulatoriais Para A Rede Complementar De Assistência Em Saúde ” Conforme Edital De Chamamento Público Nº 16.004/2018 - Fundação Pedro Américo. Objeto Do Aditivo:

Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor - Até 15/05/2023. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Gisele Bianca Nery Gadelha.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16259/2020/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade Nº. 16184/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Fundação Pedro Américo. Objeto Contratual: Contratualização De: “Serviços Ambulatoriais Para A Rede Complementar De Assistência Em Saúde ” Conforme Edital De Chamamento Público Nº 16.004/2018 - Fundação Pedro Américo. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor - Até 15/05/2023. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Gisele Bianca Nery Gadelha.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para a STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00012/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15 451 1024 2111– Ações de mobilidade para melhoramento sistema viário urbano e rural 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 13/05/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00083/2022 - 13.05.22 - CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - R\$ 30.700,00.

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022****AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 27 de maio de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos

portais:(<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 16 de maio de 2022.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, realizado às 09:00 horas do dia 23 de março de 2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, conforme especificações do Edital, foi DECLARADA FRACASSADA.

Campina Grande, 13 de maio de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, realizado às 09:00 horas do dia 22 de março de 2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO ISEA - INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA, conforme especificações do Edital, foi DECLARADA FRACASSADA.

Campina Grande, 13 de maio de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2022, TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A

PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 16 de maio de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2022, CONCORRÊNCIA, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) USINA FOTOVOLTAICA DE 1,3 MWs E 01 (UMA) SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA ABRIGADA DE 1250 KVA, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 16 de maio de 2022.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.781/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.781/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022 a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.781/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico

(www.comprasgovernamentais.gov.br),
(<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>),
(<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com.

Campina Grande, 13 de maio de 2022.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

440/2022/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.026/2022**,

cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E ASSISTENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CERAST), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, fica adiada para às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), (<https://campinagrande.pb.gov.br/>), (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 16 de maio de 2022.

MARISETE FERREIRA TAVARES

Pregoeira Oficial

DEMAIS PUBLICAÇÕES

LISTA SELECIONADOS FISCAIS SÃO JOÃO 2022

	NOME	RG	CPF	TELEFONE	FUNÇÃO	ENDEREÇO
1	AILTON VASCONCELOS	1.763.958	023.786.894-62	83 98794-9822	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Moisés silva ventura, 111, bairro Malvinas, Campina Grande
2	ALAN MICHEL VIEIRA DA SILVA	63.116.435-2	015.807.161-66	83 99124-2616	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Patos nº229 bairro Malvinas, Campina Grande
3	ALBERTINO BATISTA BARBOSA'	4.047.512	702.306.314-52	99395-0203	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Cardoso Vieira nº49 bairro Centro, Campina Grande
4	ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	3.559.146	119.871.494-83	83.988.371.492	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Alceu Amoroso Lima, 120, bairro Malvinas, Campina Grande
5	ALMIR GOMES DE ARAUJO	2.867.378	065.348.624-33	93556841	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Trav. Do Morro do Borel III nº52 Sítio Malhada Grande, Queimadas
6	ALUSKO IRENILDO MENDONCA DE SOUSA	2.854.550	050.048.934-38	(83) 98619-2597	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sítio Jenipapo, s/n- Área Rural, Campina Grande
7	ANDERSON DE ARAUJO FARIAS	3.826.620	705.692.634-76	83.988.913.650	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sítio Samambaia, S/N- Área Rural, Campina Grande
8	BRUNO JOSE NUNES DA SILVA OLIVEIRA	3.948.185	12626816426	986820692	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Severino Lucena V. Ribeiro, 303- bairro Bodocongó, Campina Grande
9	CARLOS ALBERTO SILVA LIMA	3.223.064	076.165.514-08	988920264	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Manoel Ulisses de Oliveira nº61, bairro Cruzeiro, Campina Grande

10	CARLOS FERREIRA	2.049.058	021.980.994-11	9.9158-3350	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Francisco X de S. Junior nº24 bairro Malvinas, Campina Grande
11	CLEISSON FERREIRA DA SILVA	2.307.842	034.906.874-77	98762-5821	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Santa Catarina, 639, bairro Liberdade, Campina Grande
12	DAVID DE ARAUJO LEITE	2.513.936	034.067.244-77	91306286	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Antonio José Santiago nº215 bairro Dinamérica, Campina Grande
13	DIOGO DE SOUZA SANTOS ARAUJO	3.430.869	8435459411	83998100189	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Prof. Antônio Oliveira, 176, bairro Ramadinha, Campina Grande
14	EDGILDSON DA COSTA OLIVEIRA	3.036.103	061.754.184-17	83988846128	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Travessa João Rodrigues, nº 95, bairro Bodocongó, Campina Grande
15	EDNALDO DOS SANTOS	1.654.588	227.576.604-74	8391041802	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Maria Eva de Moura, 789, bairro Três Irmãs, Campina Grande
16	EMANUEL SANTOS DA SILVA	3.434.793	095.335.234-09	98889-6903	APOIO A FISCALIZAÇÃO	RuaPassifico L. da Trindade nº125, Campina Grande
17	EMENEGILDO ANDRE DA SILVA	3.209.895	7523291970	93547980	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sítio Jenipapo s/n Área Rural, Campina Grande
18	ERIK DAYWSSON TRUTA LIMA	3.259.388	085.292.314-73	99625-1024	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Manoel henrique de França Q14 s/n, bairro Santa Cruz, Campina Grande
19	EZEQUIEL ABNER SOUZA BEZERRA	3.863.215	106.869.414-97	83996292485	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Alagoas nº47 bairro Liberdade, Campina Grande
20	FABIO JOSE GOUVEIA DE BRITO	2.257.530	027.161.924-48	83.987.740.122	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Licioneia Maria da Conceição nº1171, Campina Grande
21	FERNANDO ANTONIO DE LIMA BARROS	971.189	770.640.548-68	83.996.690.345	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Av.Maria do Socorro Brandão nº 50- bairro Jardim Quarenta, Campina Grande
22	FLAVIO DE BRITO MENEZES	2.253.277	081.024.927-83	83987679077	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Joana D'arc F. de Arruda nº728, bairro José Pinheiro, Campina Grande
23	FRANCISCO DE ASSIS ALVES AMORIM	637.708	283.495.634-00	999385222	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua José Gomes de Farias nº179 bairro Santo Antônio, Campina Grande
24	GABRIEL DA SILVA TEIXEIRA	4.220.259	707.463.414-07	83 98662-4457	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Gilberto Pereira nº189 bairro Liberdade, Campina Grande

25	GEORGE FABRICIO DE OLIVEIRA	2.120.863	025.883.084-06	83981784465	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Prudente de Morais n°227 bairro Estação Velha, Campina Grande
26	GILMAR GOMES ARAUJO	2.819.062	4524917462	88816448	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua São Francisco n°50 bairro Pedregal, Campina Grande
27	GLAUCIO WELBERT DA SILVA SANTOS	4.379.357	136.627.444-06	987.910.850	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Cremilda Meira de Lucena s/n, Campina Grande
28	HIAGO MELQUE BARBOSA AGRA	4.518.933	716.222.284-64	9.9331-7381	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua José Barbosa de Menezes n°254 bairro Santa Terezinha, Massaranduba
29	ITALO RAONI ANDRADE DA SILVA	3.277.915	7200710466	83987072105	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Maria Ezir G. de Souza n°204 bairro Três irmãs, Campina Grande
30	JAILDO FERNANDES RODRIGUES	3.148.260	060.919.134-92	83-996766148	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Antônio José Santiago n°215, AP103, bairro Dinâmica, Campina Grande
31	JOABE MONTENEGRO BARBOSA	1.969.181	008.963.354-70	98616-1866	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sítio Salgadinho, s/n- Área Rural, Campina Grande
32	JONATAS LIMA DA SILVA	3.170.947	070.573.514-10	98662-3265	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Teodomiro Freire Dias n°88 bairro Malvinas, Campina Grande
33	JONATHAN DA SILVA	3.699.554	066.146.703-10	8.399.473.283	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Demostenes Cardoso n°11, bairro Centro, Queimadas
34	JOSÉ ANAILSON DO NASCIMENTO	3.091.576	060.276.714-83	83.987.313.638	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Pref. João Jeronimo da Costa n°79 bairro Aluizio Campos, Campina Grande
35	JOSE BRAZ DE OLIVEIRA FILHO	687.332	928218473	98632415	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Francisco R. de Farias, 20, bairro Monte Santo, Campina Grande
36	JOSE CARLOS DOS SANTOS	1.887.442	424.488.084-49	83.987.427.122	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua São Pedro, 1250, -Q15-Bl.02- Apto. 403, Nenzinha Cunha Lima, bairro Santa Cruz, Campina Grande
37	JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	790.673	377774417400	999713101	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Amazonas, 493, bairro Liberdade, Campina Grande
38	JOSE CLEILTON GONCALVES GOUVEIA	2.689.014	058.730.214-30	(83) 98712-3429	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Vivien Albuquerque Pessoa n°70 bairro Ligeiro, Campina Grande
39	JOSE FARIAS DOS SANTOS NETO	3.133.039	061.883.914-31	83.986.891.455	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Pernambuco n°857 bairro Liberdade, Campina Grande
40	JOSE HAMILTON DE S CLEMENTE	3.299.854	8419505471	86890502	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Trav. Samambaia I n°21 bairro Genipapo, Campina Grande

41	JOSE ORLANDO CHAVES COSTA	1.308.772	651.102.934-49	83.999.175.990	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua José de souza nº12 bairro Malvinas, Campina Grande
42	JOSE REINALDO ARAUJO	10.186	304.260.814-04	83.988.442.598	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Lindolfo Albuquerque nº216, bairro Ana Amélia, Campina Grande
43	JOSE SALONILDO ALEXANDRINO DA SILVA	354.692	468.020.884-87	83.998.327.013	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Dinamerica Correia, 450, bairro Santa Rosa, Campina Grande
44	JOSELITO GOMES EUGENIO	2.140.067	027.171144-24	83 98853-0946	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Arrojado Lisboa nº792 bairro Monte Santo, Campina Grande
45	JOSEVANDO BARBOSA DO NASCIMENTO	1.168.876	546.554.034-15	83.999.719.908	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Jesuíno Alves Correia nº796, bairro Cruzeiro, Campina Grande
46	JOSINALDO GUIMARAES DA SILVA	2.216.344	872.420.014-04	83.991.044.116	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Antônio Jacinto Costa nº360 Bairro Centro, Lagoa Seca
47	LENILSON FERREIRA DE LIMA	2.040.097	025.154.574-10	83991843422	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sit. Gravata s/n Área Rural, Queimadas
48	LUIS CARLOS RAFAEL	2.223.439	2642020401	987962229	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Deusdete Viana da Cunha nº23 bairro Nações Privê, Campina Grande
49	LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS	3.845.738	017.531.244-33	83987000291	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Cel. João Figueiredo nº 551, bairro Severino Cabral, Campina Grande
50	MARCOS CEZAR GOMES EUGENIO	2.140.041	030.848.544-08	83 98828-7634	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Manoel Mota nº19 bairro Bodocongó, Campina Grande
51	MARCOS GOMES DA SILVA	1.496.670	798.209.994-72	98672-3194	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua José Orlando Vieira, nº42 bairro Monte Castelo, Campina Grande
52	MARIO SERGIO CORDEIRO DE LIMA	3.291.719	7164223440	99365834	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Joana Guedes de Aquino nº155 bairro Malvinas, Campina Grande
53	MATHEUS GABRIEL DOS SANTOS LIMA	4.250.572	708.689.184-31	83986692865	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Sit. Gravata s/n Área Rural, Queimadas
54	NOALDO TITO DA SILVA	12.761	621.529.984-72	83996601328	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Constantina Machado nº17, Massaranduba
55	OZENILDO ALMEIDA	2.260.924	030.757.414-85	83988099157	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Lourival Leopoldino de Oliveira nº 148 bairro Ligeiro, Campina Grande
56	PAULO RICARDO PEREIRA DE LIMA	2.769.009	054.132.004-12	9.9617-9136	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua João Francisco de Araújo nº394 bairro Santa Rosa, Campina Grande

57	RAFAEL CASTRO DA SILVA	3.713.706	10319150445	93030552	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Rita Pereira de Araújo n°309 bairro Bodocongó, Campina Grande
58	RAIMUNDO SOARES BEZERRA	1.828.107	37692348472	999857249	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Maria do Socorro T. Araújo, 6, bairro Dinâmica I, II, III, Campina Grande
59	ROBSON FARIAS	1.485.357	91815053453	987204513	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Bertha Luis n°36 bairro Universitário, Campina Grande
60	RODRIGO FERNANDES DANTAS	3.275.970	082.069.834-22	83988382349	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Maria Porto de Farias n°695 bairro Três Irmãs, Campina Grande
61	THIAGO RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	2.677.397	047.770.064-09	83.988.120.993	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Onofre João de Lira n°89b bairro Três Irmãs, Campina Grande
62	VALSON ARRUDA RIBEIRO	1.643.696	886.162.234-87	83988105785	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Trav. Sebastião Moreno dos Santos, 38, bairro Tambor, Campina Grande
63	WALDEMIR RODRIGUES PEREIRA PEREIRA	3.217.526	079.414.884-00	83.981.846.267	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Yoyo Cavalcante n°480 bairro Santa Rosa, Campina Grande
64	WELLINGTON DE ARAUJO LIMA	960.514	28849310404	987973535	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Engenheiro José Hemerson A. Barreto n°92 bairro Malvinas, Campina Grande
65	WENDEL CASTRO SOARES	3.721.361	098.945.794-00	83996958740	APOIO A FISCALIZAÇÃO	Rua Rita Pereira de Araújo, 309- Bairro Bodocongó Campina Grande

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
1/2022/SPRF-PB**

PROCESSO N° 08663.004710/2021-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA, E O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE (STTP-CG), OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO LEGAL DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO EM TRECHO DAS BR'S 104 E 230.

A **UNIÃO**, através da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SPRF-PB**, inscrita no CNPJ sob n° 00.394.494/0117-66, com sede na BR 230, km 23, prédio n° 2257, Bairro Cristo Redentor, em João Pessoa/PB, CEP: 58.053-002, doravante denominada **ACORDANTE**, e representada pelo Superintendente, o Senhor GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO, brasileiro, CPF n° 380.029.491-53, designado por meio da Portaria n° 421, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2021, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 118 do Anexo I da Portaria n° 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2018, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, através da **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande (STTP-CG)**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.576.651/0001-09, com sede na Rua Cazuza Barreto, n° 113, Bairro da Estação Velha, em Campina Grande/PB, CEP: 58.410-012, doravante denominada **ACORDADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande, Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR, brasileiro, CPF n° 495.973.454-04, com suporte legal nas disposições contidas no Decreto n° 1.655/95, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/97), na Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93), no Decreto n° 6.170/07 e no Parecer Referencial n° 6/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (NUP: 00734.000568/2019-64), celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, não comportando transferência de recursos, com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, para a acordada, da **atribuição legal de autoridade de trânsito, nos seguintes trechos:**

BR (SNV)	UF (SNV)	Tipo de trecho (SNV)	Código (SNV)	Local de Início (SNV)	Local de Fim (SNV)	km inicia l (SNV)	km final (SNV)	Extensã o (SNV)	Superfície e Federal (SNV)	Federal Coincident e (SNV)	Jurisdição (SNV)	Unidade Local (SNV)	Km Inicia Circunscriç ão
104	PB	Eixo Principal	-	ACESSO CAMPINA GRANDE	ENTR BR-230(A)/408 (CAMPINA GRANDE)	118,3	123,5	5,2	DUP		FEDERAL	CAMPINA GRANDE	119,2
	PB	Eixo Secundário	-	ENTR BR-104(A)/408(B)/PB-095 (CAMPINA GRANDE)	FIM DA DUPLICAÇÃO	148,9	150,9	2,3	PAV	104BPB0290	FEDERAL	CAMPINA GRANDE	149
	PB	Eixo Secundário	-	ENTR BR-230(B)	ENTR PB-148 (QUEIMADAS)	128,7	138,3	9,6	PAV		FEDERAL	CAMPINA GRANDE	130

1.1.1. Traçado da rodovia BR-104/PB na travessia urbana de Campina Grande/PB Sentido Norte-Sul (quilometragem crescente): Rotatória da saída de Campina Grande para Lagoa Seca, Av. Manoel Tavares, Rotatória sob o Viaduto Elpídio de Almeida, Rua Giló Guedes, Rua Florentino de Carvalho, Rotatória da Praça Pedro Américo, Av. Prefeito Severino Severino Cabral, Rotatória da Praça Raimundo Asfora; do Km 119,2 ao Km 124,4 da BR 104;

1.1.2. Traçado do trecho coincidente entre as rodovias BR-104/PB e BR-230/PB na travessia urbana de Campina Grande/PB (quilometragem crescente da BR-104/PB): Vias laterais situadas no sentido crescente e decrescente da BR 230, da rotatória da Praça Raimundo Asfora até o fim da duplicação sentido Patos; do Km 149 ao 152 da BR 230;

1.1.3. Traçado da rodovia BR-104/PB da Acesso ao Aeroporto até o final do Município de Campina Grande: Vias laterais situadas na BR 104 no sentido crescente e decrescente, do retorno na BR 230 até a entrada do Conjunto Habitacional Aluizio Campos sentido Queimadas; do Km 130 ao Km 132 da BR 104.

1.2. Incluindo, ainda, as seguintes atividades:

1.2.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de multas, assim com as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições, conforme Art. 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções nº 66/98 e 121/2001, do CONTRAN;

1.2.2. Responsabilizar-se pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito;

1.2.3. Expedição da notificação da autuação, imposição das penalidade cabíveis, com a expedição das respectivas notificações e arrecadação das multas impostas;

1.2.4. Análise de defesas de atuação e julgamento de recursos de multa;

1.2.5. Suspensão, cancelamento e reativação das autuações lavradas;

1.2.6. A instalação de equipamentos fixos de controle de velocidade, desde que autorizados pelo DNIT;

1.2.7. A instalação de fiscalização eletrônica com equipamentos fixos somente se dará por meio de termo

aditivo ao presente acordo, com exceção os equipamentos constantes no item 1.2.6.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

2.1.1. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

2.1.2. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRAS – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a PRF e a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande (STTP-CG) ficam obrigados a:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.12. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;

3.1.13. Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de Transportes e Logística de Transportes, bem como ações de segurança pública voltadas nas extremidades do Estado do Ceará;

3.1.14. Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

3.1.15. Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; 3.1.16. Aplicar os recursos provenientes da arrecadação das multas conforme estabelecido no art. 320, do CTB;

3.1.17. Disponibilizar, sempre que possível, frequências de rádio com o objetivo de otimizar o desenvolvimento de operações conjuntas e facilitar a comunicação entre as Instituições, no caso de situações emergenciais.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos Partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

4.1. Delegar à ACORDADA as competências para executar, conforme objetivo do presente Acordo, a fiscalização de trânsito no que é de sua competência conforme disposto na Resolução nº 66/98, do CONTRAN, e suas alterações;

4.2. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente;

4.3. Definir layout para recepção dos dados de autuações efetuadas pelo Município para que haja acompanhamento e

controle por parte da PRF; 4.4. Disponibilizar ao Município as estatísticas de acidentes referentes ao (s) trecho (s) a ser delegado;

4.5. Disponibilizar ao Município as normas internas da PRF atinentes ao objeto deste pacto;

4.6. Informar ao Município, bem como ao órgão executivo da via, sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente;

4.7. Executar, em regime de cooperação com o Município, as atividades voltadas à prevenção e repressão à crimes; 4.8. Promover a publicação deste acordo no Diário Oficial da União pela área competente;

4.9. Definir diretrizes e forma dos Boletins de Atendimento de Acidentes, bem como inserir dados nos sistemas apropriados;

4.10. Designar fiscal para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE (STTP-CG)

5.1. Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

5.2. Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de multas, assim com as medidas administrativas cabíveis, no trecho delegado, por infração de circulação, estacionamento e parada no âmbito de suas atribuições, conforme Art. 24, incisos VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções nº 66/98 e 121/2001, do CONTRAN, e suas alterações;

5.3. Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficiente e segura;

5.4. Informar à PRF e ao órgão executivo com circunscrição sobre a via sobre quaisquer necessidade de sinalização da rodovia e, caso venha a ser instalado o equipamento fixo para fiscalização eletrônica, que seja feito às suas expensas e somente com autorização da PRF, por meio de Termo Aditivo;

5.5. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes;

5.6. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade, seja física ou eletronicamente, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores das multas impostas;

5.7. Analisar as defesas de autuação apresentadas e julgar os recursos interpostos em 1ª e 2ª instâncias, quando for o caso, aplicando todos os efeitos legais previstos na legislação de trânsito, provendo a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesa de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

5.8. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste pacto;

5.9. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5%, estabelecido pelo

parágrafo único do Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF, apresentando à SPRF/PB, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;

5.10. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituí-las;

5.11. Utilizar nas autuações feitas por seus agentes autos de infração que cumpram a legislação vigente, observando ainda as normas regulamentares da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;

5.12. Responsabilizar-se pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo, lavrado o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito;

5.13. Confeccionar os registros de acidentes com, ao menos, os parâmetros utilizados no Boletim de Acidente de Trânsito da PRF.

5.14. Encaminhar à PRF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, e sempre que solicitado, relatórios com as quantidades notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, relatório dos acidentes de trânsito atendidos por seus agentes, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal, conforme planilha em anexo;

5.15. Encaminhar aos órgão de trânsito de origem do documento de habilitação do infrator e os arquivos para computação de pontos aos condutores penalizados por infração de trânsito resultante de autos de infração lavrados por seus agentes;

5.16. Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento, que deverão realizar, mensalmente a prestação de contas à PRF referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e às obrigações assumidas no presente acordo. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, especialmente, dos repasses de recursos previstos neste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

5.17. Disponibilizar à SPRF/PB acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle dos autos de infração, notificações e pagamentos, para fins de gestão do Acordo;

0.1. Realizar campanhas educativas, informando a existência do presente acordo;

5.18. Observar as normas internas da PRF atinentes ao objeto do Acordo;

5.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao

patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente Acordo;

5.20. Responsabilizar-se pela sinalização diuturna das obras que eventualmente venham a ocorrer no trecho de rodovia em questão, nos termos do Art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.21. Fazer a divulgação do presente Acordo através dos meios de comunicação e placas informativas disposta ao longo do perímetro delegado;

5.22. Disponibilizar meios para recolhimento de animais e veículos abandonados, veículos fiscalizados e acidentados, bem como disponibilizar locais adequados para sua guarda e adotar medidas para leilão dos bens recolhidos;

5.23. Promover periodicamente ações educativas e preventivas para redução de acidentalidade, bem como disponibilizar à Polícia Rodoviária Federal o planejamento e relatórios dessas atividades, sempre que solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe indicará formalmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a incumbência de transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, sendo necessário que todas as comunicações sejam documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes deverão ser substituídos. Para tanto, deverá ser feita comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos respectivos substitutos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDAS - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo será publicado pelo no DOU, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

ao da sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

14.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Campina Grande/PB, 12 de maio de 2022

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito da Cidade de Campina Grande

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB